



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO Nº 790 / 2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 21 de maio de 2024.

À empresa **ROMUALDO BUENO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.522.307/0001-09.

Assunto: Resultado da análise de impugnação impetrada pela empresa no dia 20/05/2024 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2024 que trata da contratação de Serviços de Vigilância Armada/Desarmada para atuar nas diversas dependências dos campi do Instituto Federal Farroupilha (IFFar).

Das razões: A referida empresa apresentou argumentação no tocante à inaplicabilidade das exigências dos itens 8.28 e 8.29 do edital supracitado para os serviços de vigilância DESARMADA nas dependências das unidades do IFFar, apresentando a decisão do E.STF que corrobora com a razão apresentada.

Dos requerimentos: Apresentada a razão, a empresa em questão solicita; a) que seja conhecido e deferido o pedido de impugnação; b) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado; c) Que no item de habilitação, em sua Qualificação Técnica, seja assim EXCLUÍDA a exigência quanto à inscrição junto à Polícia Federal, conforme contido no item 8.28 e 8.29 do edital; e) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Da análise e parecer: Quanto ao requerido no item "a)", informamos que a presente impugnação foi recebida e julgada PARCIALMENTE procedente; Quanto ao requerido no item "b)", os ajustes necessários serão procedidos no Edital nº 90007/2024, o mesmo será retificado no portal de compras do Governo Federal e o prazo para a sessão pública será reaberto; No tocante ao requerido no item "c)", a exigências dos itens 8.28 e 8.29 do edital serão MANTIDAS, uma vez que evidenciam-se grupos nos quais há a necessidade de vigilância ARMADA para as unidades do IFFar. Será, portanto, inserido novo texto no Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2024, dispensando a exigência dos itens 8.28 e 8.29 para o Grupo 1 (itens 01 e 02), Item 5, Grupo 5 (itens 10 e 11), e Grupo 6 (itens 12 e 13); quanto ao requerido no item "e)", já foi tratado na resposta ao item "b)".

Santa Maria - RS, 21 de maio de 2024

Renan Covaleski Perlin

Pregoeiro

Portaria Eletrônica nº 412 de 01 de abril de 2024

(Assinado digitalmente em 21/05/2024 14:17)
RENAN COVALESKI PERLIN
ADMINISTRADOR

Processo Associado: 23243.001798/2023-54

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
790, ano: **2024**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **21/05/2024** e o código de verificação:
c59e4a743c